



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 22/12/2020

## Notícia de Fato - NF

# 1.28.000.002141/2020-82

Volume I

**Resumo:**

Operação Especial Covid-19. Coronavírus. Conduta irregular de agentes públicos, no âmbito do município de Jundiá/RN. Irregularidades na realização de processos licitatórios e/ou compras emergenciais. Recursos federais destinados ao combate à Covid-19 e outros. Menção a superfaturamentos, pagamento de propinas e outras ilicitudes. Apuração da ocorrência de ilícitos penais, bem como de atos de improbidade administrativa eventualmente constatados. Protocolado nº 08420.009001/2020-32. Arquivamento sugerido pela autoridade policial.

**Partes:**

ORIGINADOR - COR/SR/PF/ - CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/RN

REPRESENTADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

**Distribuição:**

PR-RN - Encerrada em 13/01/2021 - PR-RN - 8º Ofício

**Grupo temático principal:**

5ª Câmara - Combate à Corrupção

**Tema:**

12612 - COVID-19 (QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO), 3642 - Crimes da Lei de licitações (Crimes Previstos na Legislação Extravagante/DIREITO PENAL), 10011 - Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

**Observação:**

**Município(s):**

JUNDIÁ - RN

**Movimentado para:**

13/01/2021 - JFRN - JUSTICA FEDERAL SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



POLÍCIA FEDERAL



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 155 - Lagoa Nova - CEP.

59064-250 - NATAL/RN

CNPJ: 003.944.940.036-66 TELEFONE GERAL - PLANTÃO: (84) 3204-5500,

e-mail: [denuncia.srrn@dpf.gov.br](mailto:denuncia.srrn@dpf.gov.br)

## DENÚNCIA

Dirijo-me a essa ilustre instituição para relatar as seguintes informações, tratasse de possíveis irregularidades nos processos de licitações ou compras emergenciais, referente aos serviços, equipamentos, materiais, medicamentos, etc., destinados ao combate ao **COVID-19** e as demais licitações no município de Jundiá RN, tais recursos oriundo da união destinados ao município, a Secretaria Municipal de Saúde, de CNPJ: 14.034.776/0001-37. Está localizada na **Rua da Matriz, 305, centro de Jundiá/RN-59188-000**, e-mail: [smsjundia@hotmail.com](mailto:smsjundia@hotmail.com) telefone: (84) 3285-5036/98786-4200, o expediente e das 08h00min às 15h00min, atualmente ocupada pela secretaria a Sr. **SHIRLENNE IDIANNE DE ARAUJO ALVES FURTADO**, nº CPF: 010.173.774-21 e RG 1.806.963 nº telefone pessoais whatsapp (84) 98853-0620/99846-6780 responsável pelo funcionamento da secretaria, relato que todos os procedimentos foram e estão sendo “**superfaturados**” tendo como participantes todos os fornecedores que têm ou tiveram contratos ou quaisquer outros meios de negócios firmados com o município, por meio da secretaria municipal de saúde, o esquema e muito bem elaborado, e muito revoltante como cidadão saber das praticas criminosas e não posso fazer nada, peço por favor que não deixem ficarem em pune, um dos fornecedores e o Sr. “**Ricardo**” foto no anexo 01 abaixo, as propinas foram pagas, e são pagas, em dinheiro vivo, a secretaria, ou seja em espécie, Tais praticas gera crime conta a administração pública, neste caso peço encarecidamente a intervenção dessa ilustre instituição, da qual depositamos o nosso respeito e confiança, e honroso saber que essa instituição têm competências legal como prever o Art. 144 inciso **I e parágrafo § 1º** da Constituição federal.

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

**I - polícia federal;**

**§ 1º** A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

**I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;**

Outrossim, peço que sejam aplicadas as prerrogativas estabelecidas na **Lei Federal de nº 12.527/2011**, por temer represálias colocando em risco o bem, mas valioso que é a “**vida**” humana por partes dos denunciados.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso

#### **Seção II**

##### **Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo**

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

#### **Seção III**

##### **Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas**

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. ([Regulamento](#))

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotarã as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei

Jundiá 09 de dezembro de 2020

Anexo 01. Foto do Sr. Ricardo, mas a secretaria





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/RN

OFÍCIO Nº 419/2020/COR/SR/PF/RN

À Sua Excelência, o Senhor  
**FERNANDO ROCHA DE ANDRADE**  
Procurador da República  
Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção do MPF  
Av. Deodoro da Fonseca, nº 743 - Tirol  
59020-600 - Natal/RN

Assunto: **Encaminhamento de expediente.**

Senhor Procurador,

Encaminho a Vossa Excelência o presente expediente protocolado nesta SR/PF/RN sob o nº 08420.009001/2020-32, cuja análise evidencia não haver elementos suficientes para dar justa causa para a instauração de inquérito policial.

Sendo assim, à luz de princípios maiores como da eficiência, economia e racionalidade, encaminho o presente para conhecimento e apreciação, tudo visando a preservar a titularidade da *opinio delicti* e o controle externo previsto no artigo 129, VII, da Constituição Federal, sugerindo o seu arquivamento.

Atenciosamente,

**SIMONE LIMA BATISTA**  
Delegada de Polícia Federal  
Corregedoria Regional SR/PF/RN



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE LIMA BATISTA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/12/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17151498** e o código CRC **EC334460**.

Rua Dr. Lauro Pinto,155 - Lagoa Nova, Natal/RN  
CEP 59064-250, Telefone: (84) 3204-5506

**Referência:** Processo nº 08420.009001/2020-32

SEI nº 17151498



POLÍCIA FEDERAL



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 155 - Lagoa Nova - CEP.

59064-250 - NATAL/RN

CNPJ: 003.944.940.036-66 TELEFONE GERAL - PLANTÃO: (84) 3204-5500,

e-mail: [denuncia.srrn@dpf.gov.br](mailto:denuncia.srrn@dpf.gov.br)

## DENÚNCIA

Dirijo-me a essa ilustre instituição para relatar as seguintes informações, tratasse de possíveis irregularidades nos processos de licitações ou compras emergenciais, referente aos serviços, equipamentos, materiais, medicamentos, etc., destinados ao combate ao **COVID-19** e as demais licitações no município de Jundiá RN, tais recursos oriundo da união destinados ao município, a Secretaria Municipal de Saúde, de CNPJ: 14.034.776/0001-37. Está localizada na Rua da Matriz, 305, centro de Jundiá/RN-59188-000, e-mail: [smsjundia@hotmail.com](mailto:smsjundia@hotmail.com) telefone: (84) 3285-5036/98786-4200, o expediente e das 08h00min às 15h00min, atualmente ocupada pela secretaria a Sr. **SHIRLENNE IDIANNE DE ARAUJO ALVES FURTADO**, nº CPF: 010.173.774-21 e RG 1.806.963 nº telefone pessoais whatsapp (84) 98853-0620/99846-6780 responsável pelo funcionamento da secretaria, relato que todos os procedimentos foram e estão sendo “**superfaturados**” tendo como participantes todos os fornecedores que têm ou tiveram contratos ou quaisquer outros meios de negócios firmados com o município, por meio da secretaria municipal de saúde, o esquema é muito bem elaborado, e muito revoltante como cidadão saber das praticas criminosas e não posso fazer nada, peço por favor que não deixem ficarem em pune, um dos fornecedores e o Sr. “**Ricardo**” foto no anexo 01 abaixo, as propinas foram pagas, e são pagas, em dinheiro vivo, a secretaria, ou seja em espécie, Tais praticas gera crime conta a administração pública, neste caso peço encarecidamente a intervenção dessa ilustre instituição, da qual depositamos o nosso respeito e confiança, e honroso saber que essa instituição têm competências legal como prever o Art. 144 inciso **I e parágrafo § 1º** da Constituição federal.

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

**I - polícia federal;**

**§ 1º** A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

**I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;**

Outrossim, peço que sejam aplicadas as prerrogativas estabelecidas na **Lei Federal de nº 12.527/2011**, por temer represálias colocando em risco o bem, mas valioso que é a “**vida**” humana por partes dos denunciados.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso

#### **Seção II**

##### **Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo**

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

#### **Seção III**

##### **Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas**

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. ([Regulamento](#))

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotarã as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei

Jundiá 09 de dezembro de 2020

Anexo 01. Foto do Sr. Ricardo, mas a secretaria





Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/RN

OFÍCIO Nº 419/2020/COR/SR/PF/RN

À Sua Excelência, o Senhor  
**FERNANDO ROCHA DE ANDRADE**  
Procurador da República  
Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção do MPF  
Av. Deodoro da Fonseca, nº 743 - Tirol  
59020-600 - Natal/RN

Assunto: **Encaminhamento de expediente.**

Senhor Procurador,

Encaminho a Vossa Excelência o presente expediente protocolado nesta SR/PF/RN sob o nº 08420.009001/2020-32, cuja análise evidencia não haver elementos suficientes para dar justa causa para a instauração de inquérito policial.

Sendo assim, à luz de princípios maiores como da eficiência, economia e racionalidade, encaminho o presente para conhecimento e apreciação, tudo visando a preservar a titularidade da *opinio delicti* e o controle externo previsto no artigo 129, VII, da Constituição Federal, sugerindo o seu arquivamento.

Atenciosamente,

**SIMONE LIMA BATISTA**  
Delegada de Polícia Federal  
Corregedoria Regional SR/PF/RN



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE LIMA BATISTA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/12/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17151498** e o código CRC **EC334460**.

Rua Dr. Lauro Pinto,155 - Lagoa Nova, Natal/RN  
CEP 59064-250, Telefone: (84) 3204-5506

**Referência:** Processo nº 08420.009001/2020-32

SEI nº 17151498

PR-RN-00056807/2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

**Referência:** PR-RN-00056745/2020

**Assunto:** Encaminha expediente

Ao Núcleo de Combate à Corrupção.

Natal, data da assinatura eletrônica.

**CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA**

Procuradora-Chefe



**Expediente:** Ofício nº 419/2020/COR/SR/PF/RN, com data de 18/12/2020 (Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal-COR/SR/PF/RN – Encaminha o expediente protocolado na SR/PF/RN sob o nº 08420.009001/2020-32, “visando preservar a titularidade da *opinio delicti*, o controle externo e sugerindo o seu arquivamento” – Conduta irregular de agentes públicos e outros – Município de Jundiá/RN).

(PR-RN-00056745/2020)

## DESPACHO

**Ementa:** Conduta irregular de agentes públicos no âmbito do município de Jundiá/RN. Irregularidades na realização de processos licitatórios e/ou compras emergenciais. Recursos federais destinados ao combate à Covid-19 e outros. Menção a superfaturamentos, pagamento de propinas e outras ilicitudes. Arquivamento sugerido pela autoridade policial. Apuração da ocorrência de ilícitos penais, bem como de atos de improbidade administrativa eventualmente constatados.

1. À Coordenadoria Jurídica para informar se já existe procedimento a respeito no Núcleo de Combate à Corrupção e a Outros Ilícitos. Em caso afirmativo, encaminhem-se diretamente ao titular do feito. Na hipótese negativa, registre-se, autue-se e distribua-se como **NOTÍCIA DE FATO – NF** em tal Núcleo, com a advertência expressa nos autos de que a autuação se destina a apurar os fatos tanto no âmbito **cível (improbidade administrativa)** como no âmbito **criminal**.

Natal-RN, 18 de dezembro de 2020.

**CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA**  
Procuradora da República  
Coordenadora-Substituta do NCC

PR-RN-00057173/2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM  
 COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/RN**

PESQUISA DE PREVENÇÃO Nº 1275/2020

REFERÊNCIA: PR-RN-00056745/2020
Parâmetros pesquisados
Termos/Expressões: JUNDIÁ/RN/PROCESSOS LICITATÓRIO*/RECURSOS FEDERAIS/COVID-19/PANDEMIA CORONAVÍRUS/SUPERFATURAMENTO
Resultado da Pesquisa
Certifico que em pesquisa realizada junto ao Sistema Único, em cumprimento ao art. 15 da Resolução nº 01/CP/RN de 30/05/2011, utilizando-se os parâmetros acima, <b>NÃO FOI IDENTIFICADA</b> a existência de prevenção em relação a autos judiciais ou procedimentos de atribuição desta Procuradoria.
Natal, 22 de dezembro de 2020
ASSINADO DIGITALMENTE WAGNER GURGEL DE ARAUJO SENA CHEFE DO SEEXTJ-PR/RN

Assinado com login e senha por WAGNER GURGEL DE ARAUJO SENA, em 22/12/2020 12:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 29E08B4F.2703D721.C9BD1F8E.8EE317BE

PR-RN-00057174/2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM**  
**COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/RN**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Certifico e dou fé que, em 22 de dezembro de 2020, na Coordenadoria Jurídica da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, os documentos adiante foram autuados de forma eletrônica, incluindo o presente termo, formalizando a presente Notícia de Fato para apuração dos fatos no âmbito cível e criminal, autuada sob o nº 1.28.000.002141/2020-82.

Natal, 22 de dezembro de 2020.

**WAGNER GURGEL DE ARAUJO SENA**  
**CHEFE DO SEEXTJ-PR/RN**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-**  
**MIRIM**  
**SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/RN**

**Termo de Distribuição e Conclusão**

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:** NF - 1.28.000.002141/2020-82

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

**Titularidade da Distribuição**

**Ofício Titular:** PR-RN - 8º Ofício

**Grupo de Distribuição:** NCC - CÍVEL E CRIMINAL

**Forma de Execução:** Automática

**Conclusão da Distribuição**

**Vínculo:** Titular

**Responsável:** PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR

**Ofício Responsável:** PR-RN - 8º Ofício

**Forma de Execução:** Automática

**Usuário:** WAGNER GURGEL DE ARAUJO SENA

**Data:** 22/12/2020 12:13:09



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-**  
**MIRIM**  
**SEEXTJ/PRRN - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/RN**

**Termo de Remessa**

*(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)*

**Expediente:**

1.28.000.002141/2020-82

**Remetente:**

SEEXTJ/PRRN - SEEXTJ/PRRN - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/RN

**Destinatário:**

GABPR4-PSDRJ - GABPR4-PSDRJ - PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR

**Usuário:**

WAGNER GURGEL DE ARAUJO SENA

**Data:**

22/12/2020 12:13:09

**Observação:**

Conclusão automática para o Ofício Titular - PR-RN/GABPR4-PSDRJ - Chefia da Unidade:  
PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR - Ofício da Distribuição: PR-RN - 8º  
Ofício - GABPR4-PSDRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª OU DA  
14ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO  
NORTE:**

Autos n. 1.28.000.002141/2020-82 – Notícia de fato criminal.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato criminal autuada em 22 de dezembro de 2020, a partir do envio, pela Corregedoria da Polícia Federal, do Ofício n. 419/2020/COR/SR/PF/RN, o qual encaminha o documento com protocolo n. 08420.009001/2020-32. Tal documento comunica que a Secretaria Municipal de Saúde de Jundiá-RN supostamente adquiriria insumos para combate à pandemia causada pelo coronavírus por meio de processos licitatórios com superfaturamento dos valores pagos (folha 2).

A representação foi apresentada à Polícia Federal de modo anônimo. Sua leitura mostra que ela é extremamente genérica, contendo trechos como “(...)

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**todos** os procedimentos foram e estão sendo “superfaturados” tendo como participantes **todos** os fornecedores **que têm ou tiveram contratos ou quaisquer outros meios de negócios** firmados com o município, por meio da secretaria municipal de saúde (...)” (negritos acrescidos).

Tudo o que se tem nos autos é isso. Alguém não identificado afirmando que a Secretaria Municipal de Saúde de Jundiá-RN supostamente está adquirindo insumos superfaturados, sem indicação de em que contratos isso aconteceu, quais foram os bens adquiridos com superfaturamento, nem quais as empresas ou fornecedores envolvidos.

Não há rigorosamente nada sobre quais seriam as possíveis irregularidades, como e quando elas aconteceram nem quais processos licitatórios e/ou contratos devem ser analisados, com indicação mínima de qual seria a impropriedade a ser apurada. Observa-se com facilidade que não há norte investigativo nenhum, considerando o caráter vago e genérico da representação (feita por pessoa não identificada, repita-se). A própria Polícia Federal, ao enviar os documentos ao Ministério Público Federal, realçou a ausência de substância na representação e sugeriu seu imediato arquivamento (folha 5). Não se pode iniciar uma investigação a esmo, sem objetivo definido, presumindo-se que aconteceu uma irregularidade que não se sabe nem qual é.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Assim, considerando não ser viável nem producente se exigir da autoridade policial a realização de diligências indefinidas, sem foco nem objetividade, constata-se que o caso é realmente de arquivamento.

Em razão do exposto, com base nas considerações acima e considerando não haver mais diligências hábeis à elucidação do caso a serem realizadas, o Ministério Público Federal requer o arquivamento desta notícia de fato criminal, observadas as providências de estilo e ressalvados o art. 18 do Código de Processo Penal e a Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Natal-RN, data da assinatura eletrônica.

***PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR***  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**DESPACHO**  
**(autos n. 1.28.000.002141/2020-82)**

1. Encaminhe-se integralmente estes autos eletrônicos à Justiça Federal em Natal-RN por meio do processo judicial eletrônico (PJE), juntamente com manifestação judicial postulando arquivamento.

2. Em seguida, archive-se os autos, registrando-se expressamente nos sistemas de dados próprios que o encerramento da tramitação desta notícia de fato criminal se deu em decorrência da apresentação, via processo judicial eletrônico (PJE), de manifestação judicial postulando arquivamento, **devendo ser registrado, também, o número que os autos receberam em juízo.**

Natal-RN, data da assinatura eletrônica.

***PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR***



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-**  
**MIRIM**  
**GABPR4-PSDRJ - GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

**Termo de Remessa**

*(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)*

**Expediente:**

1.28.000.002141/2020-82

**Remetente:**

GABPR4-PSDRJ - GABPR4-PSDRJ - PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR

**Destinatário:**

JFRN - JUSTICA FEDERAL SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Usuário:**

RICARDO FROTA LEAL

**Data:**

13/01/2021 19:42:21